



VISTO - Em 21, 06, 1966

20

Boas

Chefe de Secretaria

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

759

DELIBERAÇÃO N.º

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
300014 - 362787
SECRETARIO G. LOUREIRO

EMENTA: - CRIA A COMPANHIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte DELIBERAÇÃO: -

Artº 1º - Fica criada neste município a COMPANHIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO "COMAB" Sociedade de Economia Mixta, com a finalidade de abastecer o comércio local de gêneros de primeira necessidade.

§ Único - A "COMAB" se suprimirá de preferência nas fontes de produção.

Artº 2º - O capital da "COMAB" será de R\$100.000.000,- (cem milhões de cruzeiros) divididos em ações de R\$5.000,- (cinco mil cruzeiros) cada uma, dos quais o município de Volta Redonda subscritará no mínimo 51% (cinquenta e um por cento).

§ Único - A "COMAB" será regida pela legislação reguladora das Sociedades por Ações.

Artº 3º - O Presidente da "COMAB" será indicado pelo Chefe do Executivo.

Artº 4º - Os Estatutos e o Regimento Interno da "COMAB" serão feitos pelo Chefe do Executivo e aprovados pela Assembléia Geral dos acionistas.

§ Único - Os Diretores da "COMAB" serão remunerados na forma que fôr estabelecida no seu Estatuto, e os empregados serão regidos pela legislação trabalhista.

Artº 5º - O lucro líquido máximo das operações da "COMAB" será de 5% (cinco por cento) e será empregado deduzidos os dividendos para remuneração do Capital exclusivamente em assistência Social, através de entidades privadas de existência legal no Município.

LIDO - Em 28, 6, 1966
Secretário

VETO A PRESENTE DELIBERAÇÃO Nº 759
Dr. João Paulo Pio de Abreu

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
CM 759 / 13



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
300025 - 8 SET 67
SECRETARIA J.C. LOUREIRO

DELIBERAÇÃO Nº 759

- Fls. 2 -

Artº 6º - Todo o comércio varejista poderá ser atendido pela COMAB, mas deverá para isso, comprometer-se a vender os gêneros adquiridos à COMAB por preços tabelados e em conformidade com as diretrizes dos órgãos federais que cuidam do assunto.

Artº 7º - A COMAB poderá, caso necessário, instalar postos de venda diretamente ao público, não podendo entretanto, patrocinar uma concorrência danosa ao comércio por ela abastecido.

Artº 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda,

Dr. João Paulo Pio de Abreu
Prefeito

VETO A PRESENTE DELIBERAÇÃO Nº 759
VOLTE À CÂMARA MUNICIPAL.

Volta Redonda, 24/6/1966.

(*Dr. João Paulo Pio de Abreu*)
Prefeito

AUTOR:- Vereador Leonel Dacol

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Expediente
FL. 759



datil/avm